



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

LEI N.º 1773/2023

Declara a utilidade pública da Associação Vida e Família e dá outras providências

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Antônio Carlos que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “**Associação Vida e Família**”, entidade de direito privado, de fins não econômicos e de duração indeterminada, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Ficam assegurados a esta entidade todos os benefícios e vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 3º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o mês de junho de cada ano, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 4º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Câmara de Vereadores e ao Poder Executivo Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente LEI, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto (se houver) ou cópia acompanhada pelo original para ser autenticada pelo órgão recebedor
- IV - balancete contábil.

Art. 5º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir as exigências do artigo 4º;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Antônio Carlos/SC, 05 de dezembro de 2023. 60º ano de Criação e Emancipação
Política.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Autoria:
Ver. José Airton Decker
Projeto de Lei Ordinária n.º 36/2023.

